



Universidade de Uberaba
Curso de Medicina

ESTATUTO DA LIGA DE DIABETES DA UNIUBE

Capítulo I

Da Sede. Fórum. Denominação e Finalidades

Art. 1º - A Liga de Diabetes da Universidade de Uberaba é um órgão pertencente ao Diretório Acadêmico Edison Reis Lopes – DAERLO, situada a Av. Nenê Sabino 1801, Bairro Universitário, Uberaba – MG, CEP 38.055-500. Caracteriza-se por ser uma sociedade civil, não religiosa, sem fins políticos ou intuítos lucrativos, com sede e fórum na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Tem atuação em todo o território nacional, com a finalidade de mobilizar e orientar alunos de medicina e de outros cursos desta universidade, tendo como pilar, os seguintes objetivos:

- Colocar o estudante de medicina em contato mais direto com a doença, afim de se entender as proporções que esta alcança;
- Acompanhamento dos pacientes diabéticos para prevenir e diagnosticar as complicações crônicas;
- Educação da população diabética quanto aos aspectos da doença, sua evolução e tratamento correto;
- Atendimento clínico com orientação diagnóstica e terapêutica, sendo os integrantes da Liga orientados por docentes e ou residentes, podendo contar com a colaboração de outros profissionais da área da saúde;
- Esclarecer a população em geral quanto aos outros aspectos da doença, sua evolução e tratamento correto, através de palestras e atividades de campo;
- Atividades Científicas: fica reservado aos integrantes da Liga de Diabetes o direito de participar ou não da promoção de cursos sobre a ampla temática que envolve a doença. (Produção científica de projetos relacionados à Liga de Diabetes).

Na medida de suas limitações como entidade universitária e, segundo análise de seus membros, prestando e aceitando para tanto a colaboração de entidades afins.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º - A Liga de Diabetes da UNIUBE é dividida em uma diretoria com:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Primeiro secretário;
- d. Segundo secretário;
- e. Primeiro tesoureiro;
- f. Segundo tesoureiro;
- g. Diretores Científicos;

Art. 3º - Os membros da Liga de Diabetes da UNIUBE estão assim distribuídos:

- a. **Um docente orientador:** obrigatoriamente docente da endocrinologia do Curso de Medicina da Universidade de Uberaba.
- b. **Dois docentes auxiliares:** obrigatoriamente profissionais da área de endocrinologia.
- c. **Fundadores:** alunos do curso de medicina, que no ato de fundação da Liga de Diabetes da UNIUBE já estejam colaborando para o andamento de suas atividades. Os membros fundadores estarão dispensados de prestar a prova de admissão realizada ao final do I Curso Introdutório à Liga de Diabetes da UNIUBE, mas não estão dispensados de participar do referido curso.
- d. **Um coordenador científico integrante do DAERLO:** este será responsável pela comunicação entre a Liga de Diabetes da UNIUBE e o Departamento Científico do DAERLO.
- e. **No máximo trinta (35) integrantes:** sendo *vinete* (20) vagas para alunos a partir do 5º período do Curso de Medicina da UNIUBE, *dez* (10) vagas para os integrantes fundadores e *cinco* (5) vagas para alunos de Cursos da Área de Saúde da UNIUBE, sendo *duas* (2) para Nutrição, *uma* (1) para Enfermagem, *uma* (1) para Fisioterapia e *uma* (1) para Psicologia.
- f. **Suplentes:** obrigatoriamente, os alunos classificados nas colocações seguintes aos aprovados. Estes serão convocados em caso de possíveis faltas de classificados na primeira reunião da Liga de Diabetes.

Art. 4º. Os cargos administrativos da Diretoria estão assim distribuídos:

- a. **Presidente:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Medicina da UNIUBE, a partir do 5º período de medicina;
- b. **Vice-presidente:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Medicina da UNIUBE, a partir do 5º período;
- c. **Primeiro Secretário:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Medicina da UNIUBE, a partir do 5º período;
- d. **Segundo Secretário:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Medicina da UNIUBE, a partir do 5º período;
- e. **Primeiro Tesoureiro:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Medicina da UNIUBE, a partir do 5º período;
- f. **Segundo Tesoureiro:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Medicina da UNIUBE, a partir do 5º período;
- g. **Diretores Científicos:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Medicina da UNIUBE, a partir do 5º período.

Capítulo III

Da Seleção dos Membros

Art 5º. - O docente orientador terá cargo permanente desde que seja de seu interesse a permanência na Liga de Diabetes da UNIUBE. Caso contrário, deverá disponibilizar o nome de outro docente para substituí-lo desde que obedeça ao item a, artigo 3º , capítulo II e que seja submetido à aceitação em assembléia geral da Liga de Diabetes da UNIUBE. Na possibilidade de não ser aceito, o docente orientador deverá indicar outro nome. Não sendo este também aceito, caberá à Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE, em conjunto com os demais membros em assembléia geral, propor o nome do novo docente orientador e votá-lo.

Art.6º. - Os docentes auxiliares serão indicados pelo docente orientador e terão essa função enquanto for do desejo deste último.

Art. 7º - O processo seletivo será realizado logo após a realização do Curso Introdutório à Liga de Diabetes da UNIUBE.

Art. 8º. Os membros discentes serão selecionados através de prova escrita, tipo teste de múltiplas escolhas, a ser elaborada pelo docente orientador ou pelos professores que ministrarem o Curso Introdutório à Liga de Diabetes da UNIUBE, cuja data será marcada pela Diretoria da Liga.

§ único - A critério do docente orientador, serão atribuídos pesos diferentes a algumas questões da prova de seleção apenas como critério de desempate e não para efeito de pontuação para classificação.

Art. 9º. O número de integrantes e suplentes da Liga de Diabetes da UNIUBE obedecerá às determinação dos itens “e” e “f ”, artigo 3º, capítulo II.

Capítulo IV

Da Eleição

Art. 10º. A Diretoria será determinada por meio de eleição de uma chapa, a qual deverá ser composta por dez (10) componentes do corpo discente da faculdade que deverão ocupar os cargos citados nos itens *a, b, c, d, e, f, g*, artigo 2º, capítulo II e obedecendo aos critérios do artigo 4º capítulo II.

§ 1º - O mandato da Diretoria fica previsto para dezoito (18) meses, sujeito à redução em casos específicos a serem analisados em Assembléia Geral.

§ 2º - Para ser considerada candidata, a(s) chapa(s) deverá(ão) se inscrever no mínimo cinco(5) dias úteis antes da realização da eleição.

§ 3º - A eleição será convocada em Assembléia Geral, devendo se realizar no prazo de trinta (30) dias, após a convocação, que deverá ser feita por edital, divulgado obrigatoriamente pela diretoria da Liga.

§ 4º - As inscrições da(s) chapa(s) e a confecção das cédulas será de responsabilidade da gestão vigente.

§ 5º - O voto será secreto.

§ 6º - Somente os integrantes da Liga terão direito ao voto.

Capítulo V

Da Posse

Art. 11º - A chapa eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias transcorridos após o pleito. O que, caso não chegue a se realizar, levará a atual diretoria a convocar novas eleições.

Capítulo VI

Das Vigências

Art. 12º - O mandato dos membros da Diretoria terá seu término após dezoito (18) meses de duração.

§ único - Se por quaisquer motivos não previstos ainda não houver sido empossada a nova diretoria, a gestão anterior se manterá no cargo até que a nova posse seja efetuada.

Art 13º - Apenas poderá assumir o cargo da diretoria o membro que pertencer ao quadro de membros da Liga de Diabetes da UNIUBE há dezoito (18) meses, e que obedeçam aos itens a, b, c, d, e, f, g, artigo 4º, capítulo II.

Capítulo VII

Das Atribuições

Art. 14º - O docente orientador tem a função de;

- a. Obedecer e seguir o estatuto da Liga de Diabetes da UNIUBE;
- b. Supervisionar todas as atividades administrativas e as comissões que constituem a Liga de Diabetes da UNIUBE;
- c. Propor e fazer realizar, junto com a Diretoria, a programação para o tempo previsto de duração da Liga;
- d. Orientar as reuniões sobre atendimento ao paciente diabético;
- e. Realizar a supervisão dos trabalhos científicos que podem ser realizados por todos os componentes da Liga de Diabetes da UNIUBE que assim desejarem;
- f. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga de Diabetes da UNIUBE, auxiliado pela Diretoria.

Art. 15º - Os docentes auxiliares têm a função de:

- a. Obedecer e seguir o estatuto da Liga de Diabetes da UNIUBE;
- b. Supervisionar todas as atividades sob sua coordenação;
- c. Trabalhar em conjunto com o docente coordenador para viabilizar a realização das atividades previstas da Liga;
- d. Auxiliar a supervisão dos trabalhos científicos que poderão ser realizados pelos integrantes da Liga.

Art. 16º - O presidente tem as funções de:

- a. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da Liga de Diabetes da UNIUBE;
- b. Auxiliar o docente orientador em suas atividades;
- c. Convocar assembléias e reuniões, além de fiscalizar seu gerenciamento;
- d. Representar a Liga em juízo ou fora dele.

Art. 17º - O vice-presidente tem as funções de:

- a. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da Liga de Diabetes da UNIUBE;
- b. Auxiliar o presidente em suas atividades;
- c. Substituir o presidente na sua falta e impedimento.

Art. 18º - O(A) primeiro secretário(a) tem função de emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, a feitura de atas nas ocasiões devidas, a avaliação da correspondência, organização do quadro de componentes da Liga de Diabetes da UNIUBE além de estruturar a programação.

Art. 19º - O(A) segundo secretário(a) tem a função de auxiliar o primeiro secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - O primeiro e o segundo tesoureiros têm a função de zelar pelo patrimônio e capital, bem como, responsabilizarem-se pelas transações a eles condizentes.

§ 1º - Será responsabilidade do primeiro tesoureiro ou do segundo tesoureiro, quando impossibilitado o anterior, a abertura e manutenção de contas bancárias referentes à Liga de Diabetes da UNIUBE;

§ 2º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da Liga de Diabetes da UNIUBE deverá constar da assinatura em documento apropriado da assinatura do primeiro tesoureiro ou do segundo, quando impossibilitado o anterior, do presidente ou do vice-presidente da Liga de Diabetes da UNIUBE.

§ 3º - Qualquer valor destinado à Liga de Diabetes da UNIUBE deverá ser documentado em recibo apropriado;

§ 4º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pelo primeiro tesoureiro ou pelo presidente ou docente orientador da Liga de Diabetes da UNIUBE, deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado.

Art. 21º - Dos discentes diretores científicos compete coordenar e divulgar as pesquisas realizadas na Liga de Diabetes da UNIUBE, organizar a biblioteca científica com livros e artigos científicos, assim como organizar os cursos realizados pelos próprios integrantes da Liga.

Art. 22º - Os membros integrantes da Liga de Diabetes da UNIUBE têm o dever de:

- a. Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões teóricas e 75% de presença nas atividades práticas da Liga. Serão computadas as faltas mesmo que sejam justificáveis, exceto nos casos mencionados no artigo 24º;
- b. Realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente a sua participação na Liga de Diabetes da UNIUBE;
- c. Realizar com seriedade, responsabilidade e respeito todas as atividades da Liga.

Art 23º - Nenhum membro da Liga responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 24º - Os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas a serem julgadas pela Diretoria e pelo docente orientador, regidas por este estatuto:

- a. advertência escrita por parte da Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE;
- b. suspensão, que será determinada a critério exclusivo da Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE;
- c. Exclusão mediante falta grave;

§ 1º. considerado falta grave o não comparecimento sem a devida justificativa a ser julgada pela direção e pelo docente orientador, a plantões atribuídos ao membro e aos processos eleitorais;

§ 2º - As penalidades referidas nos itens a, b e c serão comunicadas, por escrito, pela Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE, diretamente ao interessado.

§ 3º - Aos participantes punidos segundo o item b deste artigo, serão vetados os direitos como membro enquanto durar a penalidade, sendo impossibilitado definitivamente aquele que venha a ser punido com a penalidade do item c;

§ 4º - Serão consideradas faltas justificadas, aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE, podendo ou não serem aceitas;

§ 5º - Os membros advertidos por três ocasiões, segundo item a deste artigo, ou com duas suspensões, segundo item b, ou com uma advertência e uma suspensão, serão considerados desligados da Liga de Diabetes da UNIUBE e não mais terão direito ao certificado de participação, sendo que tal determinação será assumida em reunião extraordinária da Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE em conjunto com o docente orientador e comunicada ao membro punido posteriormente, por escrito, em documento elaborado pela secretaria da Liga de Diabetes da UNIUBE e assinado pelo presidente e pelo docente orientador.

Capítulo IX

Da Manutenção

Art. 25º – A Liga de Diabetes da UNIUBE manter-se-á por meio de fundos angariados por atividades por ela promovidas, por convênios estabelecidos com o Poder Público ou entidades particulares ou a partir de doações, estando responsável pela administração do capital, pela sua tesouraria.

Capítulo X

Do Patrimônio

Art. 26º - Será do patrimônio da Liga de Diabetes da UNIUBE, tudo que em nome dela for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 27º A Liga de Diabetes da UNIUBE somente será desestruturada por falta de meios para sua manutenção e, esta decisão, caberá apenas à Diretoria, ao docente orientador e ao coordenador científico integrante do DAERLO.

§ único - No caso de a Liga de Diabetes da UNIUBE ser desestruturada, o patrimônio restante será revertido em benefício do Diretório Acadêmico Edison Reis Lopes - DAERLO, sendo os por menores estudados por ambas as partes na ocasião.

Capítulo XI

Das Atividades

Art. 28º - As reuniões da Liga de Diabetes da UNIUBE serão realizadas a cada 7 dias, em período fora do horário de aulas, com o objetivo de:

- a. Discussões sobre atualização em diabetes e casos clínicos, que serão sempre apresentados por um integrante da Liga;
- b. Apresentação de temas teóricos, aplicados à prática, de importância relevante em diabetes, que serão apresentados por profissionais da área da saúde convidados pelo docente orientador e/ou pela Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE.
- c. Discussão de trabalhos científicos ou de assuntos internos da Liga de Diabetes da UNIUBE.

§ 1º - Cabe à Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação necessite sofrer alterações;

§ 2º - O membro que irá apresentar o caso clínico a ser discutido deverá disponibilizá-lo para os demais membros no Diretório Acadêmico - DAERLO, com uma semana de antecedência.

Art. 29º – Das atividades no Hospital Universitário da UNIUBE.

- a. É obrigatório aos membros da Liga de Diabetes da UNIUBE na qualidade de integrante ou suplente participar da estruturação e desenvolvimento de um Ambulatório de Diabetes;
- b. O acadêmico deve realizar o atendimento ao paciente diabético;
- c. A orientação deste ambulatório fica a cargo do docente orientador ou de um dos docentes auxiliares.

Capítulo XII

Dos Certificados

Art. 30º - Apenas receberão certificado os membros integrantes da Liga de Diabetes da UNIUBE, especificando no documento sua respectiva função.

Art. 31º - Terão direito ao certificado membros que obtiverem a frequência estipulada pelo artigo 22º, item a:

Art. 32º - Os membros da Liga de Diabetes da UNIUBE que possuírem cargo na diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

Art. 33º – O Orientador Docente e os Docentes Auxiliares receberão um certificado por seus referentes cargos ocupados.

Art. 34º - Os certificados de responsabilidade da Liga de Diabetes da UNIUBE serão assinados pelo Diretor do Curso de Medicina da UNIUBE, pelo Orientador Docente e pelo Presidente da Liga.

§ único - Caso surja alguma outra atividade não prevista, o certificado será expedido pela entidade promotora.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 35º - Outros cargos de diretoria poderão ser criados e instituídos a critério da Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE em vigor e devem ser oficializados em livro de ata assinado por todos os membros da atual gestão.

Art. 36º - As atividades da Liga de Diabetes da UNIUBE não serão realizadas durante o período normal de férias presente no calendário letivo da UNIUBE.

Art. 37º - A reforma do estatuto apenas será realizada em reunião da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, por maioria absoluta, sendo efetivada somente com a anuência do Coordenador Científico integrante do DAERLO e o presidente responsável pela Liga de Diabetes da UNIUBE.

Art. 38º - Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à Diretoria em exercício e ao docente orientador, em reunião extraordinária, sendo efetivada somente com a anuência do presidente responsável pela Liga de Diabetes da UNIUBE.

Art. 39º - Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos uma vez no semestre. Delas participam todos os membros da Liga de Diabetes da UNIUBE, porém somente os membros efetivos e orientadores tem direito a voto. Ao docente coordenador junto com a Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE caberá presidir a assembleia e somente votar em caso de desempate. As Assembleias Gerais representam o mais alto poder da Liga de Diabetes da UNIUBE, competindo-lhes:

- a. Referendar a diretoria composta por alunos previamente indicados
- b. Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE.
- c. Votar o cronograma das atividades do próximo semestre.

§ 1º. A data, o local, hora e pauta das Assembleias Gerais serão estabelecidas pela Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE e divulgados por meio da publicação de edital com, pelo menos, 30 dias de antecedência de sua realização, fixado nos *campus* da UNIUBE.

§2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

Art. 47º - O Departamento Científico do Diretório Acadêmico Edison Reis Lopes - DAERLO, é o órgão máximo deliberador da Liga de Diabetes da UNIUBE. A Liga de

Diabetes da UNIUBE sujeitar-se-á às decisões do Departamento Científico do DAERLO, estabelecidas pela pessoa do coordenador científico responsável, não cabendo à Diretoria da Liga de Diabetes da UNIUBE ou aos seus membros, interpelá-las em qualquer instância, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 48º - A Liga poderá promover parcerias com instituições públicas e/ou particulares, com o intuito de ampliar suas atividades.